

AGROPECUÁRIA PEDRA DA LORENA S/A
CNPJ 06.052.025/0001-15
NIRE 32 3 0002747 4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima
de Capital Fechado realizada em 07 de outubro de 2024.

LOCAL, DATA E HORA: Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (07/10/2024) às 11:00 (onze) horas, reuniram-se na sede da sociedade, situada na Fazenda Ouro Verde, s/nº, Mucuri, Mucurici, ES, CEP: 29.880-000, os acionistas da **AGROPECUÁRIA PEDRA DA LORENA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.025/0001-15 e NIRE nº 32300027474, assumindo a presidência dos trabalhos, o acionista sr. Fabio Nascimento Varejão, inscrito no CPF sob o nº 952.844.787-20, informando que o comparecimento da totalidade dos acionistas permite a realização da assembleia independente de convocação por edital, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da lei 6.404/76, com presença de seu contador, o sr. Paulo Vieira Pinto, CRC/ES-017355/O-T-ES. Posto isto, convidou a mim, Edilson de Siqueira Varejão Neto, inscrito no CPF sob o nº 134.892.907-39, para secretariar a assembleia, determinando em seguida à leitura da ordem do dia.

ORDEM DO DIA: 1) Deliberar sobre o fim das atividades e extinção das filiais 02 e 04; 2) Consolidação do Estatuto Social; 3) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÃO: Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta, aprovação da extinção das filiais denominadas filial 02 e filial 04, o qual depois de discutidas as particularidades e esclarecidas algumas dúvidas, resultou na sua aprovação unânime. Ficando aprovada pela Assembleia Geral a extinção da filial 02 da Agropecuária Pedra da Lorena S/A, que era estabelecida na Fazenda Vargem Alegre, Córrego da Lage (Zona Rural), município de Mucurici, ES, CEP 29.880-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.025/0003-87, NIRE 32900529799 e; da filial 04 da Agropecuária Pedra da Lorena S/A, que era estabelecida na Fazenda Panorama, Córrego do Sulzinho (Zona Rural), Distrito de Itamira, município de Ponto Belo, ES, CEP 29.885-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.025/0005-49 e NIRE 32900529772. Tratando do item 02, o senhor presidente informou a importância de incluir a nova redação no Estatuto Social, com a exclusão das informações das filiais ora extintas nesta assembleia, permanecendo apenas as filiais ativas. Proposta votada e aprovada por unanimidade. Com aprovação

ENCERRAMENTO: Em seguida, passando ao item “3” ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura da presente ata o que eu fiz como secretário, em 01 (uma) cópia fiel da original lavrada em livro próprio, e após, retornando, determinou sua leitura e submeteu a aprovação de todos os presentes. **Presidente de Mesa: Fábio Nascimento Varejão. Secretário de Mesa: Edilson de Siqueira Varejão Neto. Mucurici/ES; 07 de outubro de 2024.**

Fabio Nascimento Varejão
Presidente de mesa

Edilson de Siqueira Varejão Neto
Secretário de Mesa

Paulo Vieira Pinto
Contador | CRC/ES-017355/O-1 T-ES

AGROPECUÁRIA PEDRA DA LORENA S/A
CNPJ 06.052.025/0001-15
NIRE 32 3 0002747 4

ACIONISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2024

Amanda Stein de Siqueira Varejão
CPF 134.892.737-29

Arthur Varejão Gomes
CPF 134.896.457-07

Edilson de Siqueira Varejão Neto
CPF 134.892.907-39

Edmilson Siqueira Varejão Júnior
CPF 127.286.237-24

Eileen Kunkel Varejão Ramos
CPF 127.286.257-78

Emily Kunkel Varejão
CPF 134.892.927-82

Fábio Nascimento Varejão
CPF 952.844.787-20

Lorena Maria Stein de Siqueira Varejão
CPF 134.892.867-07

Martina Varejão Gomes Pimentel
CPF 109.292.197-40

Suzana Nascimento Varejão Gomes
CPF 687.318.097-15

Victória Varejão Gomes
CPF 134.892.627-94

AGROPECUÁRIA PEDRA DA LORENA S/A**CNPJ 06.052.025/0001-15****NIRE 3230002747 4****ESTATUTO SOCIAL****CAPITULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETVO SOCIAL E FORO.**

ARTIGO 1º – AGROPECUÁRIA PEDRA DA LORENA S/A. é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, em especial a Lei n 6.404/76.

ARTIGO 2º – A sociedade tem sede na Fazenda Ouro Verde, s/nº, Mucuri, Mucurici, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.880-000, Brasil, com inscrição no CNPJ sob o número 06.052.025/0001-15, com registro na JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32300027474, Inscrição Estadual nº 083.415.17-3.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá a qualquer momento abrir, extinguir filiais ou escritórios, e nomear representantes, onde e quando a diretoria julgar conveniente em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Segundo – A sociedade possui as seguintes filiais:

- **Filial –** Situada na Fazenda Fazendinha, s/nº, Córrego Itauninhas, Zona Rural, município de Mucurici, Estado do Espírito Santo, CEP 29.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052-025/0002-04, NIRE 32900529802, de 10/01/2018.
- **Filial –** Situada na Fazenda Novo Horizonte, s/nº, Córrego de Itaúnas, Zona Rural, município de Mucurici, Estado do Espírito Santo, CEP 29.880-000, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.025/0004-68, NIRE 32900529781, de 10/01/2018;
- **Filial –** Situada na Fazenda Lorena, Zona Rural, Distrito de Córregos Lorena, Vala Seca do Baixo, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, CEP 35.200-000, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.025/0006-20 e NIRE 32300027474.

ARTIGO 3º – A sociedade tem por objeto social: A EXPLORAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA, COMPREENDENDO A CRIA, RECRIA E ENGORDA DE ANIMAIS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS**Atividade Principal**

CNAE 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte.

AGROPECUÁRIA PEDRA DA LORENA S/A
CNPJ 06.052.025/0001-15
NIRE 3230002747 4

Parágrafo Único – As filiais funcionam com o mesmo objeto social da matriz.

ARTIGO 4º – A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/2003 e tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 5º – Fica eleito o FORO da Cidade de Mucurici, Comarca do Estado do Espírito Santo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 6º – O capital social da sociedade é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizados e dividido em 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas) ações ordinárias e nominativas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada.

Parágrafo Primeiro – A cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações sociais das Assembleias Gerais dos acionistas.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, desdobráveis a critério do acionista, que arcará com as despesas respectivas, porém, a preço não superior ao custo.

Parágrafo Terceiro – As filiais possuem o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada uma, destacados do capital social da matriz.

ARTIGO 7º – Aos acionistas é assegurado o direito de preferencia às subscrições dos aumento de capital e garantido, em cada exercício, um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, na forma do artigo 20, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 202 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 8º – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, que os poderá reeleger, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

AGROPECUÁRIA PEDRA DA LORENA S/A
CNPJ 06.052.025/0001-15
NIRE 3230002747 4

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livros de Atas das Reuniões da Diretoria e terão sua remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, dispensados de prestar caução.

Parágrafo Segundo – Ainda que vencidos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos, até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância de cargo da Diretoria por renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer natureza, será convocada Assembleia Geral que elegerá substituto para completar o restante do mandato respectivo.

ARTIGO 9º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, lavrando-se Ata de suas deliberações no Livro próprio.

ARTIGO 10 – Aos Diretores compete a execução dos presentes Estatutos e das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, bem como a prática de quaisquer atos de administração no interesse social, e a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as repartições ou entidades de direito público ou privado, bem como convocar as Assembleias Gerais e apresentar o relatório anual e as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único – Além de outras atribuições que lhe forme fixadas em reunião de Diretoria, compete especificamente:

I – Ao Diretor Presidente:

- a) Elaborar a programação financeira da sociedade, visando dotar-lhe dos recursos necessários à execução dos seus objetivos;
- b) Executar a política financeira da Sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria, e dirigir superiormente todos os negócios sociais;
- c) Decidir sobre a política de investimentos.

II – Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Exercer todas as atividades do Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 11 – Todos e quaisquer documentos que importem na constituição de obrigação pela sociedade, ou sem exoneração perante a mesma, inclusive cheques e saques, alienação e oneração de bens imóveis, deverão ser assinados por ambos os diretores ou por procuradores legalmente constituídos para a prática de tais atos.

AGROPECUÁRIA PEDRA DA LORENA S/A
CNPJ 06.052.025/0001-15
NIRE 3230002747 4

Parágrafo Primeiro – A alienação ou a oneração de imóveis dependerão da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – A nomeação de procuradores, sempre com fim específico e pelo prazo máximo de um ano, será feita, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 12 – É expressamente vedada a assinatura de cartas de fiança e a concessão de endossos e avais a terceiros, bem como a prática de atos equivalentes, ressalvados aqueles relacionados diretamente com as atividades da Sociedade, de suas subsidiárias ou interdependentes.

CAPITULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13 – A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros, e suplentes em igual número, e será formado e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) das ações, observando-se quanto à eleição, investidura e remuneração de seus membros, o que dispõem os arts. 149, 161 e 162 da Lei 6.404/76.

Artigo 14 – O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidade que a Lei lhe confere.

CAPITULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – A Assembleia Geral dos acionistas, na forma e para os fins da Lei, reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida por um acionista, escolhido entre os presentes, que por sua vez, escolherá outro acionista para servir de secretário.

CAPITULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Artigo 16 – O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço patrimonial em observância às normas técnicas e disposições legais.

AGROPECUÁRIA PEDRA DA LORENA S/A
CNPJ 06.052.025/0001-15
NIRE 3230002747 4

O lucro apurado ressalvado quanto aos incisos II e III deste artigo, a hipótese prevista no parágrafo quarto, de artigo 202 da Lei nº 6.404/765, terá a destinação seguinte:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal que não excederá a 20% do capital social;
- II. 10% (dez por cento) para gratificação aos administradores, não podendo o montante desta verba ultrapassar o total da remuneração dos mesmos administradores.
- III. 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo aos acionistas, previsto no artigo 6º.
- IV. O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terão destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da Diretoria contida nas demonstrações financeiras.

ARTIGO 17 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação dos Diretores, dividendos:

- I) a conta do lucro apurado em balanços semestrais;
- II) a conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício após não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou
- III) a conta de lucros acumulados ou das reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão deduzidos ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 18 – Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em casos de ocorrer prejuízos, esses poderão permanecer em conta de Prejuízos Acumulados até que se obtenham lucros suficientes para compensações, ou serem coberto pelos acionistas, a critério da Assembleia Geral.

CAPITULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19 – A sociedade entrará em liquidação nos casos previsto em lei.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante ou liquidantes, e/ou Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

AGROPECUÁRIA PEDRA DA LORENA S/A
CNPJ 06.052.025/0001-15
NIRE 3230002747 4

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 20 – Qualquer omissão deste Estatuto Social será resolvida pela Assembléia Geral, obedecendo o disposto na lei vigente. E, terá como Foro a Comarca da capital do Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 21 – O presente Estatuto Social consolidado entra em vigor nesta data.

Estatutos aprovados por todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de outubro de 2024.

Mucurici/ES, 07 de outubro de 2024.

Fabio Nascimento Varejão
Presidente de mesa

Edilson de Siqueira Varejão Neto
Secretário de Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROPECUARIA PEDRA DA LORENA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06973027687	PAULO VIEIRA PINTO
10929219740	MARTINA VAREJAO GOMES PIMENTEL
12728623724	EDMILSON SIQUEIRA VAREJAO JUNIOR
12728625778	EILEEN KUNKEL VAREJAO RAMOS
13489262794	VICTORIA VAREJAO GOMES
13489273729	AMANDA STEIN DE SIQUEIRA VAREJAO
13489286707	LORENA MARIA STEIN DE SIQUEIRA VAREJAO
13489290739	EDILSON DE SIQUEIRA VAREJAO NETO
13489292782	EMILY KUNKEL VAREJAO
13489645707	ARTHUR VAREJAO GOMES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROPECUARIA PEDRA DA LORENA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
68731809715	SUZANA NASCIMENTO VAREJAO GOMES
86442007715	EDMILSON SIQUEIRA VAREJAO SOBRINHO
95284478720	FABIO NASCIMENTO VAREJAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2024 22:27 SOB N° 20241912504.
PROTOCOLO: 241912504 DE 10/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414519119. CNPJ DA SEDE: 06052025000115.
NIRE: 32300027474. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/10/2024.
AGROPECUARIA PEDRA DA LORENA S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br